TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) via PABX do TRE/MA, conforme especificações deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	TIPO		UNIDADE	QUANTITATIVO MENSAL PARA COTAÇÃO PARA NOVA LICITAÇÃO	QUANTITATIVO ANUAL PARA COTAÇÃO PARA NOVA LICITAÇÃO	QUANTITATIVO 60 MESES PARA COTAÇÃO PARA NOVA LICITAÇÃO
1	**Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) originadas dos terminais de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL com chamadas que trafegam pelos troncos da Sede do Regional-DDR (via PABX)**	Ligações Locais	Fixo - Fixo	Minuto	420	5.040	25.200
			Fixo - Móvel	Minuto	1.054	12.648	63.240
		LDN Intrarregional Fixo-Fixo (Região I)		Minuto	36	432	2.160
		LDN Interregional Fixo-Fixo (Regiões II e III)		Minuto	105	1.260	6.300
		LDN Fixo-Móvel VC-2		Minuto	20	240	1.200
		LDN Fixo-Móvel VC-3		Minuto	20	240	1.200
		LDI Fixo-Fixo		Minuto	5	60	300
		LDI Fixo-Móvel		Minuto	5	60	300

1.2 Trata-se de **serviço comum**, nos termos do art. 6º, incisos XIII da Lei n. 14.133/2021. Além disso, o serviço tem **natureza contínua**, conforme art. 6º, XV da lei retrocitada c/c Art. 1.º, § 1.º, II da Resolução TRE/MA n. 9477/2019.

1.3 O prazo de vigência inicial do contrato será de **5 anos**, conforme art. 106 da Lei n. 14.133/2021 e justificativa constante dos Estudos Técnicos Preliminares.

1.4 A data prevista para início da execução será o dia **29/06/2025**.

1.5 O contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação objetiva proporcionar a continuidade dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) via PABX do TRE/MA. Atualmente os serviços de telefonia fixa são providos pelos contratos 18/2020 (SEI nº 0002232-84.2020.6.27.8000) e 35/2022 (SEI nº 0004316-87.2022.6.27.8000). Os contratos findarão em 28 de junho de 2025, sendo que não há possibilidade de nova prorrogação para o contrato 18/2020.

Ademais, cabe assinalar, que tais serviços têm por objetivo atender às necessidades corporativas de telecomunicações do TRE-MA, essenciais ao desenvolvimento das atividades regimentais e institucionais. Encurtam distâncias e imprimem maior rapidez na troca de informações, sendo imprescindíveis para tomada de decisões nas atividades públicas.

Sua ausência impacta negativa e profundamente na eficiência e tempestividade das atividades administrativas e judiciais desempenhadas pelas unidades, pois caso a contratação não seja realizada, o TRE/MA enfrentará interrupções significativas em suas comunicações, afetando adversamente a administração da justiça e a eficiência operacional, o que pode levar a atrasos nas decisões judiciais e administrativas, prejudicando o serviço público oferecido à sociedade.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição foi pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Normativos aplicáveis

1. Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
2. Lei 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
3. Decreto nº 6.654/2008 – Aprova o plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público;
4. Resolução TSE nº 23.702/2022 – Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações da Justiça Eleitoral;
5. Portaria nº 205/2023 - Regulamenta as contratações realizadas sob a égide da Lei nº14.133/2021 no âmbito do TRE/MA;
6. Portaria nº 271/2022 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental e econômica a serem adotados nas contratações do TRE/MA;
7. Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 – Aprova o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL;
8. Resolução nº 720/2020 – Aprova o Regulamento Geral das Outorgas;
9. Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005 – Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;
10. Resolução Anatel nº 755, de 11 de outubro de 2022 – Aprova o Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público Geral.

4.2 Sustentabilidade

A Contratada deverá observar as normas da Portaria TRE-MA nº 271/2022 e sua norma regulamentadora, a Portaria TRE/MA n. 1306/2023, bem como o Plano de Logística Sustentável do TRE/MA. Além disso, deverá adotar as seguintes medidas, ao longo da execução dos serviços:

a) Encaminhar as faturas e quaisquer documentos exigidos por meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel;
b) Otimizar o uso de energia durante as operações;
c) Estabelecer um sistema de recolhimento dos resíduos, responsabilizando-se pela sua destinação ambientalmente adequada.

4.3 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Transição Contratual

Requisitos de Transição para Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC):

1. Durações e Prorrogações:

- Duração inicial do contrato: 5 (cinco) anos.
- Possibilidade de prorrogação: até 10 anos, conforme artigos 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. Objetivos da Transição Contratual:
- Assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de STFC sem interrupções, exceto as programadas.
- Garantir a portabilidade dos números telefônicos dentro do prazo estabelecido e com mínima indisponibilidade.
- Implementar práticas de sustentabilidade na prestação dos serviços.

3. Processo de Transição:
- A transição deve ser planejada e executada de forma a não interromper o serviço para os usuários finais.
- Deve incluir a transferência de conhecimentos e tecnologias necessárias para a operação dos serviços em conformidade com as normas da Anatel.
- A empresa contratada deve preparar e apresentar um plano de transição detalhado para aprovação pelo contratante antes do início da transição.

4. Áreas e Atividades Abrangidas:
- Serviços de telefonia fixa em São Luís e em todo o Estado do Maranhão.
- Portabilidade dos números telefônicos.
- Implementação de práticas sustentáveis na operação dos serviços.

5. Prazos para a Transição Contratual:
- A transição deve começar imediatamente após a assinatura do contrato e deve ser concluída antes do início formal dos serviços.
- A portabilidade dos números deve ser realizada em até 3 dias úteis após a autorização.

4.5 Vistoria

Mediante solicitação por e-mail (seseg@tre-ma.jus.br), com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis de comunicação, as empresas licitantes poderão realizar levantamento em campo (Avenida Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís-MA, CEP: 65010-917), com o objetivo de obter o detalhamento de materiais e serviços, antes da apresentação da proposta, visando à confirmação das condições das especificações técnicas.

A vistoria somente poderá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da Sessão Pública do certame.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC é destinado ao uso público em geral é prestado nos regimes público e privado nos termos da Lei n. 9.472, de 16/07/1997 e ao disposto no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto Federal n. 6.654, de 20/11/2008 (revogou o Decreto n. 2.534, de2/4/1998) e por outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço, tais como, Resolução/Anatel n. 755, de 11/10/2022 (Aprova o Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC prestado no Regime Público), Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n.426, de 9/12/2005, Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória na modalidade local para implementação pelas Concessionárias do STFC, aprovado pela Resolução ANATEL n. 450, de 7/12/2006, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras do serviço e a ANATEL, demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL e, sempre que for publicada Resolução, Norma ou Instrução Normativa que prevaleça sobre as citadas, será esta a utilizada como referência.

5.1.1 A CONTRATADA deverá seguir integralmente a regulamentação da ANATEL que estiver vigente sobre segurança cibernética.

5.1.2. A licitante vencedora deverá prestar o serviço objeto deste Termo de Referência, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas, antecipadamente comunicadas à contratante.

5.1.3 As comunicações de interrupções e ressarcimento deverão ser realizadas nos prazos e formas da regulamentação da ANATEL que estiver vigente sobre qualidade de serviços de telecomunicações na data do evento.

5.1.4 A comunicação de interrupção deverá ser feita ao Gestor do Contrato através de telefone e endereço eletrônico que será informado à CONTRATADA.

5.1.5 Nas hipóteses de interrupção não programadas ou não comunicadas previamente à contratante, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos no máximo em 24h, contadas a partir da notificação emitida pela CONTRATANTE ou mediante chamado de reparo aberto à CONTRATADA.

5.1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar um gerente de contas, preposto, para contato pessoal, telefônico personalizado e endereço eletrônico, bem como manter um telefone franqueado, tipo 0800, 24 (vinte quatro) horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e/ou reparos.

5.1.7 Na solicitação de reparo, nos moldes do item 5.6, deverá ser informado: Nome do atendente, número do protocolo e data do atendimento.

5.1.8 O desatendimento injustificado das condições relativas às interrupções dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência e nas normas de regência da ANATEL.

5.1.9 A CONTRATADA deverá prover rede externa limpa de grampo ou qualquer outra forma de escuta, visando garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

5.1.10 A CONTRATADA deverá monitorar os recursos disponibilizados à CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos.

5.1.11 A CONTRATADA deverá informar ao contratante o fluxograma para o procedimento de contestação de débitos.

5.1. 12 O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis, e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação.

5.1.13 A CONTRATADA poderá realizar levantamento em campo, com o objetivo de obter o detalhamento de materiais e serviços, antes da apresentação da proposta, visando à confirmação das condições das especificações técnicas.

5.1.14 A SESEG deverá ser informada, por escrito, sobre a data prevista para o levantamento em campo, com uma antecedência mínima de 2(dois) dias úteis.

5.1.15 A CONTRATADA deverá manter a qualidade e operacionalização dos circuitos, conforme especificações técnicas exigidas pelas normas da ANATEL.

5.1.16 A prestadora deve fornecer documento de cobrança do serviço contendo o detalhamento das chamadas locais que permita identificar, para cada chamada local realizada, entre telefones fixos, o número do telefone chamado, a data e horário de realização, a duração e o seu respectivo valor.

5.1.16.1 A CONTRATADA deverá efetuar o bloqueio de quaisquer serviços que não tenham previsão contratual, salvo se gratuitos e autorizados pelo(a) fiscal do contrato.

5.1.16.2 Salvo por prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso, por falha ou impossibilidade técnica, haja a realização dos serviços a serem bloqueados, não haverá qualquer cobrança pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e, tratando-se de serviços de terceiros, a CONTRATADA arcará com os custos.

5.1.17 Os serviços de conta detalhada serão gratuitos.

5.117.1 O ciclo de faturamento deverá ocorrer, habitualmente, nos mesmos dias de cada mês, com variação máxima de quatro dias antes ou depois do habitual.

5.1.17.2 As faturas deverão ser disponibilizadas, de forma detalhada, em plataforma online (internet) sem ônus, podendo a CONTRATANTE ter acesso a todas as informações referentes às faturas mensais, possibilitando seu acompanhamento, controle e impressão.

5.1.17.3 A CONTRATADA deverá encaminhar mensagem, via e-mail, comunicando a disponibilização na mesma data.
5.1.17.4 Caso, por impossibilidade técnica própria, a CONTRATADA não consiga ofertar fatura em plataforma online (internet) atendendo a todas as condições contratuais, deverá encaminhá-la à CONTRATANTE, via e-mail, na data de sua disponibilização, considerando todas as circunstâncias contratuais.

5.1.17.5 As faturas deverão ter data de vencimento de, no mínimo, quinze dias corridos, após a data da disponibilização, adiando-se para o primeiro dia útil subsequente, caso recaia em um sábado, domingo ou feriado.

5.1.17.6 Se houver divergência de valores contratuais, o(a) fiscal do contrato notificará a CONTRATADA, com envio de e-mail para o(a) preposto(a), para análise no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação.

5.1.17.7 No dia do recebimento da contestação, a CONTRATADA deverá informar o protocolo de ocorrência.

5.1.17.8 Independentemente do resultado da análise, a nova fatura deverá respeitar o prazo do subitem 5.17.5.

5.1.17.9 Nas faturas deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias.

5.1.18 Para melhor gerenciamento das ligações a operadora telefônica poderá disponibilizar ferramenta de tecnologia da informação ou sítio na internet capaz de fornecer ao gestor do contrato as faturas e o detalhamento com as informações mínimas citadas o item 5.16. Tal ferramenta visa possibilitar a geração de faturas para pagamentos.

5.1.19 A prestadora deverá atender as metas de qualidade, conforme Resolução ANATEL 717/2019.

5.1.20 No sábado que antecede o dia das Eleições, assim como no domingo do pleito, a operadora deverá disponibilizar preposto para proporcionar maior assistência técnica à equipe deste Tribunal nos chamados de reparos.

5.1.21 Os prazos previstos neste termo de referência poderão ser prorrogados por interesse da Administração ou mediante justificativa expressa pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

5.1.21.1 Os prazos e procedimentos não previstos neste Termo de Referência seguirão as normas legais e regulamentares da ANATEL. Se não houver regra legal ou regulamentar, os prazos serão de cinco dias úteis.

5.2 Da implementação e prazo de início dos serviços

5.2.1 A Ordem de Serviço inicial será expedida pelo(a) fiscal do contrato, com prazo mínimo de 20 dias corridos de antecedência, determinando o início da execução dos serviços.

5.2.1.1 A fim de evitar *descontinuidade*, pretende-se que a execução dos serviços tenha início no dia **29 de junho de 2024.**

.

5.2.3 Caberá à CONTRATADA informar o cronograma de implantação dos serviços ao(à) fiscal do contrato, por e-mail, para a devida avaliação, com uma antecedência mínima de 15(quinze) dias corridos da data fixada para início da execução, salvo em caso de impossibilidade devidamente justificada.

5.2.4 O cronograma de implantação dos serviços poderá ser alterado por interesse da Administração.

5.2.5 Os entrocamentos digitais serão instalados no Prédio Sede do TRE-MA, sala do PABX, localizado na Avenida Vitorino Freire s/n – Areinha, São Luis – MA, CEP: 65010-917.

5.2.6 O período de transição deverá obedecer à regulamentação da ANATEL que estiver vigente na referida data.

5.3 Característica da CENTRAL TELEFÔNICA TRE-MA

5.3.1 Central PABX/CPA/Digital, modelo IS 3030, 60 troncos digitais bidirecionais RDSI/30 B+D PRI, 400 ramais analógicos, software de tarifação CALLMANAGER 2021 p/400 ramais, 1 sistema de alimentação com nobreak + baterias, 30 ramais digitais e 290 licenças VoiP.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar os serviços na quantidade e qualidade indicadas em sua proposta e de acordo com as condições e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
6.2. Providenciar para que eventuais problemas e interrupções nos serviços sejam prontamente corrigidos, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou em normas legais ou regulamentares.

6.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

6.4 Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.5 Não se escusar da execução do objeto da licitação, na sua íntegra, alegando quaisquer problemas técnicos, ou com serviços de terceiros, ressalvado quando a justificativa for aceita pela CONTRATANTE.

6.6 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.7 Atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE apresentadas ao PREPOSTO designado para o acompanhamento do Contrato;

6.8 Corrigir, no prazo previsto pela agência reguladora ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

6.9 Incluir, nos preços cotados, todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6.10 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

6.11 Indicar, formalmente, preposto(a) para representá-la durante a execução contratual, fornecendo, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar do início da vigência contratual, nome completo, CPF, e-mail e telefone celular/whatsapp.

6.12 Adotar práticas de sustentabilidade durante a execução do objeto, notadamente as previstas neste instrumento;

6.13 Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório.

6.14 Priorizar em suas redes, quando tecnicamente possível, as chamadas e mensagens destinadas aos Serviços Públicos de Emergência e, após solicitação das autoridades competentes e respeitadas as limitações tecnológicas, prover o encaminhamento das mensagens de texto destinadas aos Serviços Públicos de Emergências, para o respectivo endereço indicado.

6.15 Disponibilizar às autoridades responsáveis pelos Serviços Públicos de Emergência o acesso às informações sobre a localização do terminal originador da chamada ou mensagem de texto, conforme o caso, para todas as chamadas a eles destinadas, respeitadas as limitações tecnológicas.

6.16 Zelar pelo sigilo das comunicações e pela confidencialidade dos dados dos usuários de seus serviços, inclusive registros de conexão, garantindo ainda a

inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

6.17 Utilizar os recursos tecnológicos necessários e disponíveis para assegurar a inviolabilidade do sigilo das comunicações;

6.18 Reter a menor quantidade possível de dados de usuários, mantendo-os sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, excluindo-os tão logo atingida a finalidade de seu tratamento ou quando encerrado o prazo de guarda determinado por obrigação legal ou regulatória.

6.19 Manter à disposição da ANATEL os dados relativos à prestação do serviço, incluindo, conforme o caso e observada a regulamentação pertinente, documentos de natureza fiscal, dados cadastrais dos assinantes e dados de bilhetagem e das ligações efetuadas e recebidas, bem como data, horário, duração e valor da chamada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos serviços que permitam a realização de tráfego telefônico;

6.20 Adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias e disponíveis para prevenir e cessar a ocorrência de fraudes relacionadas à prestação do serviço e ao uso das redes de telecomunicações, bem como para reverter ou mitigar os efeitos destas ocorrências.

6.21 Informar o cronograma de implantação dos serviços ao(à) fiscal do contrato, por e-mail, para a devida avaliação, conforme o disposto neste Termo de Referência;

6.22 Garantir à CONTRATANTE o acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

6.23 Levar ao conhecimento dos responsáveis pela fiscalização do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.24 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviço a ser contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.25 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época

própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

6.26 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

6.27 A responsabilização por prejuízos estende-se aos danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica da CONTRATANTE.

6.28 Nos casos acima previstos caberá à CONTRATADA assumir inteiramente o ônus decorrente, envolvendo isolada ou cumulativamente a execução dos reparos e as indenizações cabíveis;

6.29 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.30 Aceitar acréscimos ou supressões, no interesse da administração, conforme o disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, durante a vigência contratual.

6.31 Disponibilizar à CONTRATANTE atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado, específico a grandes contas;

6.32 Solucionar as contestações referentes a divergências de valores contratuais, efetuadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à empresa contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 Executar a fiscalização e controle na execução dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento à contratada, consoante as condições estabelecidas no edital do certame.

7.4 Propiciar o acesso dos profissionais às suas dependências para coleta, execução dos serviços e/ou devolução dos materiais.

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

7.6 Comunicar imediatamente à empresa contratada qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto.

7.7 Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

7.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.9 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual, diretamente relacionada à respectiva nota fiscal objeto de pagamento, pendente por parte da empresa contratada, até a devida regularização.
7.10 Notificar, por escrito, a empresa contratada na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.11 Utilizar adequadamente os serviços e redes de telecomunicações;

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão/fiscalização da presente contratação será realizada pelo servidor Clávius Marcio Brito Melo (titular), e-mail: clavius.melo@tre-ma.jus.br, e pela servidora Mariana de Almeida Oliveira (substituta), e-mail: mariana.oliveira@tre-ma.jus.br.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de implantação dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada (Preposto) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

8.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.11 O fiscal/Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal/Gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

8.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15 O gestor do contrato acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16 O fiscal/gestor do contrato emitirá documento comprobatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17 O fiscal/gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18 O fiscal/Gestor do contrato providenciará ao término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.20 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

9 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Do recebimento do objeto

9.1.1 O objeto licitado será recebido definitivamente, após a verificação da execução do serviço, mediante atesto da nota fiscal/fatura, em até 07 (sete) dias úteis após a entrega da mesma.

9.1.2 A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada mensalmente para seseg@tre-ma.jus.br com data de vencimento de pelo menos 15 dias da data de emissão.

9.1.3 No documento de cobrança deverão ser destacadas, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

9.1.4 Anexa ao documento de cobrança, deverá constar documentação comprobatória de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Será também exigida a CNDT – Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3 Do pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por ordem bancária, em até quinze dias do recebimento da fatura com código de barras, formalizado por meio de atesto do(a) fiscal do contrato.

9.3.2 O processo de pagamento será iniciado na Seção de Conservação e Serviços Gerais - SESEG, com a fatura apresentada pela licitante vencedora e com atesto do(a) fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas

Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão do SICAF atualizada.

9.3.3 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo de referência.

9.3.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.3.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.6 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
9.3.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3.8 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.3.9 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.3.11 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE

encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.3.11.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.3.12 A compensação financeira prevista nesta Condição será cobrada na Nota Fiscal/Fatura a ser emitida após a ocorrência

9.3.13 A cada exame da documentação exigida para pagamento, caso seja constatada, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

9.3.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.15 Persistindo a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista em capítulo próprio.

10 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Dos critérios de julgamento e de aceitabilidade das propostas

10.1.1 A licitação do objeto deverá ser feita por ITEM ÚNICO, em que devem estar previstos todos os custos diretos e indiretos pertinentes à execução de cada tipo de serviço.

10.1.2 Será considerada vencedora a licitante que atender todas as condições estabelecidas neste termo de referência, no edital e seus anexos e ofertar o menor

preço para os objetos, representado pelo VALOR TOTAL PARA O ITEM, observando-se os preços máximos (unitários e global) da planilha de custos.

10.1.3 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter as seguintes informações:

a) Razão Social da Pessoa Jurídica, com endereço e número do CNPJ;
b) Preços unitários e totais, conforme tabela abaixo, em reais, em algarismos, inclusas todas as despesas que resultem no custo dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação de serviços.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	TIPO		UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE 60 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 60 MESES
1	**Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) originadas dos terminais de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL com chamadas que trafegam pelos troncos da Sede do Regional- DDR (via PABX)**	Ligações Locais	Fixo - Fixo	Minuto	420	5.040	25.200	R$	R$	R$	R$
			Fixo - Móvel	Minuto	1.054	12.648	63.240	R$	R$	R$	R$
		Assinatura Básica Mensal DDR	Feixe - E1 em fibras ópticas para conexão do PABX com a operadora, com no mínimo 30 canais, através de acesso 2Mbps	Unidade (cobrada mensalmente)	2	2	2	R$	R$	R$	R$
			Faixa de numeração DDR (400 canais)	Unidade (cobrada mensalmente)	400	400	400	R$	R$	R$	R$
		Instalação de Entroncamentos Digitais - Feixe - E1 em fibras ópticas para conexão do PABX com a operadora, com no mínimo 30 canais, através de acesso 2Mbps		Unidade (cobrada uma única vez)	2	2	2	R$	R$	R$	R$
		LDN Intrarregional Fixo-Fixo (Região I)		Minuto	36	432	2.160	R$	R$	R$	R$
		LDN Interregional Fixo-Fixo (Regiões II e III)		Minuto	105	1.260	6.300	R$	R$	R$	R$

		LDN Fixo-Móvel VC-2	Minuto	20	240	1.200	R$	R$	R$	R$
		LDN Fixo-Móvel VC-3	Minuto	20	240	1.200	R$	R$	R$	R$
		LDI Fixo-Fixo	Minuto	5	60	300	R$	R$	R$	R$
		LDI Fixo-Móvel	Minuto	5	60	300	R$	R$	R$	R$
							TOTAL:	**R$**	**R$**	**R$**

10.1.4 Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores estabelecidos neste instrumento, sob pena de desclassificação.

10.1.5 A proposta deverá conter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da Sessão Pública, dados da licitante tais como: telefone, e-mail, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento (facultada a apresentação destas informações quando da contratação).

10.1.6 Os quantitativos mensais, anuais e quinquenais estimados têm caráter meramente referencial, servindo tão somente de subsídio às empresas licitantes na formulação das propostas e para análise e aferição da proposta mais vantajosa. O perfil de tráfego informado não constitui qualquer obrigação futura de consumo pela CONTRATANTE.
10.1.7 As propostas poderão ser analisadas pelo setor demandante, que poderá solicitar a(o) pregoeiro(a) fazer diligências visando ao esclarecimento sobre as especificações dos serviços ou elucidar outras questões correlatas.

10.1.8 As licitantes deverão atender aos requisitos de habilitação jurídica, de qualificação técnica, de qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista que forem previstos no edital do certame.

10.2 Da qualificação técnica

10.2.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins de habilitação técnica:

10.2.1.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.2.1.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.2.1.2 c) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA), de nível superior, e que seja detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

10.2.1.2.1 A apresentação do profissional será demonstrada mediante cópia de pelo menos um dos seguintes documentos: da carteira de trabalho (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou, ainda; de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.2.1.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando já ter executados serviços de telefonia - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo ou fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDN) - por no mínimo 24 meses, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados.

10.2.1.4 Extrato do Ato ou Termo de Autorização (outorga) para prestar serviços objeto deste certame, publicado no Diário Oficial da União.

10.2.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3 **Da qualificação econômico-financeira**

10.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias

de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

10.3.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
10.3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.3.2.2 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.3.2.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.3.2.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.3.2.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR

11.1 O preço orçado para a presente licitação é de **R$ 56.340,28** (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), relativamente ao período de 60 (sessenta) meses.

11.2 Abaixo resumo dos valores obtidos, conforme cotação de preços realizada (Anexo II) e documentação complementar com as propostas de preços e documentação referente a outras licitações (Anexo IV).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	TIPO		UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE 60 MESES	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA (MENSAL)	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL	VALOR DE REFERÊNCIA 60 MESES
1	**Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) originadas dos terminais de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL com chamadas que trafegam pelos troncos da Sede do Regional- DDR (via PABX)**	Ligações Locais	Fixo - Fixo	Minuto	420	5.040	25.200	R$ 0,05	R$ 21,00	R$ 252,00	R$ 1.260,00
			Fixo - Móvel	Minuto	1.054	12.648	63.240	R$ 0,11	R$ 115,94	R$ 1.391,28	R$ 6.956,40
		Assinatura Básica Mensal DDR	Feixe - E1 em fibras ópticas para conexão do PABX com a operadora, com no mínimo 30 canais, através de acesso 2Mbps	Unidade (cobrada mensalmente)	2	2	2	R$ 268,85	R$ 537,70	R$ 6.452,40	R$ 32.262,00
			Faixa de numeração DDR (400 canais)	Unidade (cobrada mensalamente)	400	400	400	R$ 0,47	R$ 78,01	R$ 2.256,00	R$ 11.280,00
		Instalação de Entroncamentos Digitais - Feixe - E1 em fibras ópticas para conexão do PABX com a operadora, com no mínimo 30 canais, através de acesso 2Mbps		Unidade (cobrada uma única vez)	2	2	2	R$ 648,44	R$ 1.296,88	R$ 1.296,88	R$ 1.296,88
		LDN Intrarregional Fixo-Fixo (Região I)		Minuto	36	432	2.160	R$ 0,20	R$ 7,20	R$ 86,40	R$ 432,00
		LDN Interregional Fixo-Fixo (Regiões II e III)		Minuto	105	1.260	6.300	R$ 0,21	R$ 22,05	R$ 264,60	R$ 1.323,00
		LDN Fixo-Móvel VC-2		Minuto	20	240	1.200	R$ 0,27	R$ 5,40	R$ 64,80	R$ 324,00
		LDN Fixo-Móvel VC-3		Minuto	20	240	1.200	R$ 0,28	R$ 5,60	R$ 67,20	R$ 336,00

		LDI Fixo-Fixo	Minuto	5	60	300	R$ 1,45	R$ 7,25	R$ 87,00	R$ 435,00
		LDI Fixo-Móvel	Minuto	5	60	300	R$ 1,38	R$ 7,25	R$ 87,00	R$ 435,00
							TOTAL:	**R$ 2.214,27**	**R$ 12.305,56**	**R$ 56.340,28**

11.3 Os preços apresentados pelos licitantes deverão incluir todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo-se os deslocamentos e serviços auxiliares necessários.

11.4 Os quantitativos mensais e anuais estimados têm caráter meramente referencial, servindo tão somente de subsídio às empresas licitantes na formulação das propostas e para análise e aferição da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE. O perfil de tráfego informado não constitui qualquer obrigação futura de consumo pela CONTRATANTE.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. À Contratada que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto. Constituem hipóteses exemplificativas de inexecução parcial de baixo potencial lesivo:

a)Entrega extemporâneas de documentos de cobranças;

b)Documentos de cobranças sem os dados exigidos;

c) Manter central de atendimento para contato para atendimentos de reclamações e outras solicitações indisponível por mais de doze horas;

d) Cobrar serviços prestados fora do prazo estabelecido na regulamentação.

e) Não informar ao (à) fiscal do contrato os motivos da suspensão involuntária de serviços (ex: rompimento de cabo de fibra óptica e etc).

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 12.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. **Multa moratória** de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.2.4.1 O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.5. **Multa compensatória** de 10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado nas hipóteses de inexecução parcial. Configuram hipóteses exemplificativas de **inexecução parcial**:

a) Reincidências nas inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas o cometimento de infração após ter sido sancionado por infração anterior de mesma natureza;

b) Não indicar preposto para a contratação;

c) Não disponibilizar informações relativas aos canais de atendimento ao usuário;

d) Não comunicar a suspensão temporária dos serviços, conforme preconizado neste Termo de Referência;

e) Má qualidade do serviço prestado no que tange a audibilidade das ligações;

f) Cobrança de valores tarifários superiores ao contratado.

g) não entregar ou não regularizar a documentação exigida para pagamento;

h) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal a outrem;

12.2.6 **Multa compensatória** de até 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (12.2.2) e declaração de inidoneidade (12.2.3), bem como nas hipóteses de **inexecução total do objeto**. Configuram hipóteses exemplificativas de inexecução total:

a) O atraso injustificado no cumprimento dos prazos e obrigações contratuais superior a 20 (vinte) dias;

b) A ocorrência de dano físico ou lesão corporal a outrem, decorrente de falha na execução do serviço;

c) Cobrar serviços irregularmente;

d) Não guardar sigilo das conversações telefônicas decorrentes dos recursos disponibilizados pela CONTRATADA;

e)Ausência injustificada em reunião devidamente convocada pela CONTRATANTE;

f) Não manter durante o dia de cada pleito e nos seis dias que antecedem atendimento especial para as demandas do TRE-MA;

g) Reincidências nas inexecuções parciais, assim entendidas o cometimento de infração após ter sido sancionado por infração anterior de mesma natureza;

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.8. A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2. e 12.2.3. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Capítulo I (Das Infrações e Sanções Administrativas) da Lei nº 14.133/2021;

12.11. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), consoante Art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das Ações Orçamentárias: SESEG ADM TELEFO TELEFONIA FIXA 33.90.40 TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

14 – REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do IST-Índice de Serviços de Telecomunicações, após o interregno de 1 (um) ano, contados da data do orçamento estimado.

15 – PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES

15.1 A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico deste Tribunal para o período 2021/2026, tendo como objetivo de gestão e inovação contido no Plano Estratégico TRE-MA – 2021 – 2026: APRIMORAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

15.2 Além disso, a despesa está prevista na proposta orçamentária aprovada para 2025, bem como no Planejamento Anual Contratações.

São Luís/MA, 02 de abril de 2025

Clávius Marcio Brito Melo
Seção de Conservação e Serviços Gerais

CLAVIUS MARCIO BRITO MELO:30990525

Assinado de forma digital por CLAVIUS MARCIO BRITO MELO:30990525
Dados: 2025.04.03 17:59:35 -03'00'